



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 48:

LEIS

PÁGINA 49:

Portaria nº. 177, de 26 de junho de 2025

PÁGINA 50:

SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 51 A 52:

AVISO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 089, de 26 de junho de 2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUZOLÂNDIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o componente curricular de Empreendedorismo, inserido na parte diversificada da Matriz Curricular, na Rede de Ensino municipal, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º. A disciplina Empreendedorismo, como componente curricular, deverá estar alinhada à proposta pedagógica, considerando a realidade local, visando promover a cultura empreendedora.

I - A proposta pedagógica definirá o conteúdo programático e estabelecerá os princípios e os eixos orientadores, respeitadas as disposições contidas na Lei nº 9.394/96 e as demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo a capacidade de transformar ideias inovadoras em negócios viáveis, a partir da identificação de oportunidades, visando desenvolver ações e soluções criativas e sustentáveis. A disciplina empreendedorismo terá como diretrizes:

I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – Noções de economia familiar;

VI – Educação financeira e gerenciamento de recursos;

VII – Abordagem de riscos e recompensas;

VIII – Noções de sustentabilidade.

Art. 4º. A disciplina Empreendedorismo será implantada e implementada considerando os seguintes princípios fundamentais:

I – Inovação e criatividade;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Aprendizagem ativa;
- III – Autonomia e Responsabilidade na tomada de decisões;
- IV – Colaboração e trabalho em equipe, promovendo-se a troca de ideias e a proatividade;
- V – Ética e Sustentabilidade, com ênfase na ética nos negócios e no desenvolvimento sustentável;
- VI – Respeito às diversidades locais;
- VII – Promoção e inclusão social e da igualdade de gênero.

Art. 5º. A disciplina Empreendedorismo visa preparar a criança para exercer papel estratégico de agente de desenvolvimento e tem como objetivos:

- I – Fomentar a formação de crianças empreendedoras;
- II – Estimular a elaboração de projetos, ações e soluções inovadoras, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda, desenvolvendo a capacidade de enfrentar desafios;
- III – Ampliar competências e conhecimentos que possibilitem a gestão eficiente do negócio, com exploração de técnica e meios produtivos;
- IV – Despertar na criança interesses diversos, incentivando-o a tomar decisões e assumir responsabilidades, promovendo independência e autoconfiança;
- V – Potencializar a criatividade, criando uma cultura de inovação;
- VI – Promover o trabalho em equipe;
- VII – Incentivar a proatividade e a iniciativa;
- VIII – Formar cidadãos éticos, desenvolvendo consciência crítica, ensinando a importância da ética nos negócios e da sustentabilidade, preparando os jovens para serem empreendedores responsáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 7º. As metodologias a serem utilizadas na implementação da disciplina Empreendedorismo serão estabelecidas e elaboradas pelo professor da disciplina e Diretor do Departamento de Educação e Cultura, devendo priorizar a integração de diferentes componentes curriculares, visando a conexão entre conhecimentos diversos.

§1º. Os conteúdos programáticos da disciplina Empreendedorismo, deverão ser aprovados pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º. O Departamento Municipal de Educação tem competência para estabelecer como serão implementados os conteúdos programáticos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º. As avaliações da aprendizagem do componente curricular devem ser registradas através de relatórios qualitativos, elaborados pelo docente responsável pela disciplina, devidamente formalizados, sem que haja resultados quantitativo no somatório de resultados.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. A qualificação do professor que atuará na disciplina Empreendedorismo far-se-á em nível superior, em curso de Pedagogia.

§1º. Serão realizadas formações continuadas com o objetivo de capacitar o professor.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

§2º. Poderão ser organizados eventos, projetos, cursos, palestras e *workshops* na área do empreendedorismo, que vise a troca de experiência e capacitação dos profissionais da educação básica.

Art. 10º. O componente curricular de Empreendedorismo será inserido na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino com carga horária de sessenta minutos semanais.

Art. 11º. O Poder Público Municipal estimulará o Empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de ensino, com vistas à educação e à formação de alunos empreendedores, podendo celebrar convênios com entes da administração pública direta e entidades da administração pública indireta, entidades da sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, de modo a proporcionar a formação integral dos estudantes.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 090, de 26 de junho de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados e inclusos na Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, três (03) cargos de provimento efetivo de: **DIRETOR DE ESCOLA**.

Parágrafo Único – As atribuições e demais requisito para provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo, serão definidos pelo **Anexo IX**, que será acrescentado à Lei Complementar 013/2023.

Artigo 2º Aplicam-se aos cargos ora criados, a demais legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO "ACRESCIDO À LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013"

DIRETOR DE ESCOLA			
Quantidade de Vagas	Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
03	R\$ 5.300,00	40hs	I - Ser portador de diploma de licenciatura plena em área da educação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; II - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica; III - Ser aprovado em concurso público de provas e títulos, com critérios objetivos definidos em edital.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA			
O cargo de diretor de escola envolve a liderança, gestão e coordenação de toda a instituição, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos, bem como o bom funcionamento da escola. O diretor de escola é responsável por planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, além de promover a integração entre a escola, os alunos, seus pais e a comunidade			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
I - Gestão geral da escola: Supervisionar o funcionamento da escola, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações, e buscando a melhoria constante da qualidade do ensino. II - Coordenação pedagógica: Acompanhar o desenvolvimento do currículo, dos projetos pedagógicos e das atividades de ensino, em colaboração com os coordenadores e professores. III - Gestão administrativa e financeira: Gerenciar os recursos da escola, controlar as finanças, supervisionar a infraestrutura e os serviços, e garantir o bom funcionamento da instituição. IV - Representação da escola: Atuar como porta-voz da escola, representando a instituição em eventos, reuniões e atividades externas. V - Promoção de um ambiente seguro e inclusivo: Garantir que a escola seja um espaço seguro, acolhedor e inclusivo para todos os alunos, professores e funcionários, prevenindo e combatendo o bullying, o assédio e outras formas de discriminação. VI - Relacionamento com a comunidade escolar: Promover a integração entre a escola, os pais, os alunos e a comunidade em geral, buscando a colaboração e o envolvimento de todos no processo educativo. VII - Desenvolvimento profissional: Incentivar a formação continuada dos professores e funcionários, promovendo a atualização e o aprimoramento profissional. VIII - Planejamento estratégico: Elaborar e implementar planos estratégicos para o desenvolvimento da escola, visando a melhoria da qualidade do ensino e o crescimento da instituição. X - Mediação de conflitos: Atuar como mediador em conflitos que possam surgir na escola, buscando soluções justas e eficazes. XI - Supervisão do corpo docente: Avaliar o desempenho dos professores, fornecer feedback			

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

construtivo e apoiar o desenvolvimento profissional.

XII - Gerenciamento de pessoal: Gerenciar a equipe da escola, incluindo professores, coordenadores, funcionários administrativos e de apoio.

XIII – Atribuições de aulas: Os diretores de escolas realizaram na própria unidade escolar a atribuição de classes e/ou aulas e acontecerá após a escolha de turno pelos docentes seguindo critérios uniformes para todos os profissionais e será realizada pelo diretor da unidade educacional. Os diretores também ficarão responsáveis pela criação do Plano de Desenvolvimento Individual para melhorar o rendimento da unidade escolar nas avaliações institucionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo e que lhe forem determinadas pelo Superior Imediato.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

7





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 091, de 26 de junho de 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado e incluso na Estrutura Administrativa da Prefeitura
Municipal de Guzolândia, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**
referência salarial "13" no valor de R\$ 4.020,31 (Quatro mil e vinte reais e trinta e um
centavos), e carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado pelo "caput" deste artigo, são
as constantes no anexo I da **LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 04/07/2023**.

Artigo 2º Aplicam-se ao cargos ora criado, toda a legislação vigente no âmbito
do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por
conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2331, de 26 de junho de 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no Artigo 215, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guzolândia, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os macroobjetivos, serão estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029.

Página 1

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício a que se refere esta Lei deverá obedecer a disposição constante de legislação específica.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus fundos especiais.

Art. 6º. - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao

Página 2

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 139 da Lei Orgânica do Município e no artigo 11, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

Página 3

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

XII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XIII – da receita corrente líquida com base no Artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XIV – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 7º. - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Reserva de Contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Guzolândia, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

Página 4

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do mês de junho de 2025.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 – A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

Art. 14 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15 – O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001.

Página 5

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Art. 18 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 19 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos Fundos Especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 20 – Poderá ser alocado, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, recursos do Município, destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nas seguintes condições:

I – possuir certificação junto ao respectivo conselho municipal, do município sede da entidade;

II – aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita total nas atividades-fim;

III – possuir declaração de funcionamento regular, emitida por uma

Página 6

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade de outro nível de governo;

IV – que seus dirigentes não sejam agentes políticos municipais, ou que não mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município;

V – ter atendimento direto e gratuito ao público;

VI – tenha o compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 24 – A Lei Orçamentária conterá dotação para “reserva de contingência” no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida pública e despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

Página 7

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Artigos 20 e 22, § único, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos Artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem, revisão ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Art. 28 – Os aumentos de que trata o artigo 27 desta lei, somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do artigo 27 desta Lei;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do artigo 27 desta Lei;

IV – no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 29 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Página 8

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, considerando a possibilidade de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade destes impostos;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita obedecerá ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

Página 9

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 – A Lei Orçamentária poderá, nos termos da Constituição Federal, autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, com base na legislação vigente.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 36 - Apurado que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse a receita corrente em 95% (noventa e cinco por cento), é facultado ao Poder Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Página 10

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 37 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 38 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de junho de 2025, de conformidade com o Artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 25 e 58.

Art. 39 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2025, o projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo Único – Não sendo devolvido o autógrafo até o final do exercício de 2025, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 40 – Excepcionalmente, os anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária serão encaminhados em Projeto próprio, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do
Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Página 11

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 - e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2332, de 26 de junho de 2025

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de **GUZOLÂNDIA** autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINESEP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP**, visando promover a implantação / implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- j) Outras atividades correlatas;
- k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - Realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do artigo 181, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/2007.
- VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de GUZOLÂNDIA no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 1.499,25 (Um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º desta Lei, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Art. 8º - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guzolândia, 26 de junho de 2025

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 3637-8700 – CEP:15355-033
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2333, de 26 de junho de 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), objetivando o desenvolvimento de ações nas atividades da administração pública, através de recursos, recebidos e a receber, provenientes de Royalties.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.266, de 27 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2334, de 26 de junho de 2025

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando aquisições de veículos, zero quilometro, destinados ao Gabinete do Prefeito e/ou Diretorias, visando ao desenvolvimento das ações relacionadas aos trabalhos dos Departamentos.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2335, de 26 de junho de 2025

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GUZOLÂNDIA (PMPI)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Guzolândia (PMPI) constante do documento anexo, com vigência até 2034, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O documento síntese constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados às crianças, desta faixa etária, em cada setor responsável pelos pilares Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover (Assistência Social) e o Direito à Cidadania.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Guzolândia (PMPI) - 2025-2034 tem por finalidade implantar políticas públicas que garantam a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Plano Nacional da Primeira Infância, Plano Estadual da Primeira Infância e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As ações finalísticas estão organizadas nos 12 (doze) eixos abaixo:

- I - A família e a comunidade da criança;
- II - Crianças na diversidade;
- III - Crianças com saúde;
- IV - Educação infantil;
- V - Assistência social às crianças e suas famílias;
- VI - Atenção integral às crianças e suas famílias em situação de violência;
- VII - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VIII - A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente
- IX - Protegendo as crianças da pressão consumista;
- X - Controlando a exposição precoce das crianças às mídias eletrônicas e digitais;
- XI - Evitando acidentes na primeira infância;
- XII - Aleitamento materno e alimentação saudável.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Guzolândia:

- I - criança como sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesma;
- II - respeito à diversidade étnica, de gênero, religiosa, cultural e geográfica;
- III - a integralidade da criança: visão holística integrada;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - inclusão;

V - articulação das ações (intersetorialidade);

VI - a garantia de prioridade absoluta nos recursos, programas e ações para a criança na primeira infância.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as metas de resultados e respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes nesta Lei.

Art. 6º Será de responsabilidade dos Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde, avaliar a execução do PMPI, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, quando necessário, a revisão ou atualização das ações estabelecidas.

Art. 7º Fica instituída, no calendário oficial do município de Guzolândia, a Semana Municipal da Primeira Infância a ser comemorada no mês de outubro.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à semana de que trata este artigo serão desenvolvidas de forma articulada e poderão constar de cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guzolândia, 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA – SP PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2025/2035

CRIANÇA

“Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”. (DCNEI/2010)

Prefeito Municipal: **LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**
Vice-Prefeito: **Edson Botelho de Carvalho**

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Câmara Municipal: **MARIA CRISTINA DE SOUZA**

VEREADORES:

Edeuvan Macedo Leite
Messias de Brito Gondim
Sidney Carlos Gonçalves
Carlos Roberto Araujo de Jesus
Ezequias Rodrigues Lopes
José Gonçalves dos Santos
Maria Cristina de Souza
Mauro Calado da Silva
Osvaldo da Silva dos Santos

COMITÊ ARTICULADOR

Diretor do Departamento de Assistência Social: Rafael da Silva Ferreira
Diretor do Departamento de Educação: Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor do Departamento de Saúde: Ione Rita de Oliveira Matos
Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Wuylian Matos de Souza
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços: Álef Yoshidi Tangoda
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente: Jeferson Donegar da Cruz
Psicóloga do CRAS: Jacqueline Bonfim Romeiro
Representando o Conselho Tutelar: Thainá Ferreira de Jesus
Representando a Sociedade Civil: Luiz Carlos de Faria
Representante do Conselho do FUNDEB: Ana Paula Troleis Barboza de Castro
Presidente do Conselho da Saúde: Fabricio Antônio de Brito
Gestores da Rede Municipal de Ensino
- Gláucia Roberta Padiar

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Alexandra Alves de Oliveira
- Nádia Aparecida Leite
- Elaine Aparecida Lopes Batista

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	6
3. DIAGNÓSTICO- CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO.....	6
3.1 Setor Educação.....	7
3.2 Setor Saúde.....	12
3.3 Setor Nutrição.....	14
3.4 Setor Assistência Social.....	15
4. DIRETRIZES POLÍTICAS E TÉCNICAS.....	17
5. METAS.....	17
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	19
7. FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	20
8. LISTA DE SIGLAS.....	20
9. BIBLIOGRAFIA.....	21

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

28



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o Plano da Primeira Infância do município de Guzolândia - PMPI 2025-2035, como documento que define o diagnóstico, diretrizes e metas da criança de 0 a 6 anos por um período de dez anos.

Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, das garantias e direitos previstos na Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 1.130/2015, Lei n. 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, a Constituição Federal de 1988 e demais normatizações que tratam sobre o assunto abordado.

A importância da criação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI se dá pela emergência em elaborar políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos que no município de Guzolândia representa 7,80% garantindo a elas o cuidar e o educar como estratégia eficaz em promover o desenvolvimento pleno da pessoa, da sociedade e do país.

Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento.

No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz. A infância é o tempo das silenciosas preparações.

Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também, atender à perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros.

A proposta apresentada neste documento prioriza a concepção da criança como sujeito, merecedor de toda atenção que lhe é assegurada.

Com base em várias normatizações, estudos e pesquisas, em especial o Plano Nacional pela Primeira Infância, que subsidiou todos os momentos de discussão e da participação de todos os envolvidos foi possível à elaboração deste plano.

Representantes dos diversos departamentos foram convidados a debater as prioridades de ação, assim como: Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Esporte e Lazer, Departamento da Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Planejamento, Obras e Serviços entre os demais. Contamos também com representantes da comissão designada para este fim, órgãos colegiados, com a manifestação das crianças do município, seus pais e familiares assim como a comunidade em geral.

Levantamos diagnóstico sobre os serviços ofertados à demanda em questão, discutimos as possibilidades de ampliação de melhorias mediante programas, projetos e ações propostas.

Espera-se, portanto, que esse documento se desdobre na construção de um plano de ação que, efetivamente, contribua para ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no município.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2. OBJETIVO

O Plano Municipal da Primeira Infância é um instrumento norteador que garantirá o pleno desenvolvimento das crianças por meio das ações e atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias. Cuidar da Primeira Infância é uma forma de garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania.

Este Plano está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário.

3. DIAGNÓSTICO - CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO

Guzolândia é município de pequeno porte, contando com 4.189 habitantes (2023), localizado a sudeste do Estado de São Paulo, apresenta características singulares de acordo com dados e informações que serão abaixo mencionadas mediante dados dos institutos oficiais, assim como de levantamento interno, ou seja, do próprio município, referente às áreas que direta ou indiretamente afetam à criança de 0 a 6 anos.

3.1 Setor Educação

O atendimento de crianças de creche 0 a 3 iniciou-se na APROG - Associação Promocional de Guzolândia, em 1984 em caráter filantrópico, localizada na Av. Paschoal Guzzo, contando com comissão própria para manutenção e monitoramento.

Em 2012 foi construída uma escola, obra do Proinfância em parceria com o Governo Federal, dando continuidade ao atendimento da criança de creche e pré-escola até 5 anos na escola denominada EMEI Ana Maria Tim Cezaro, localizada à Rua Antônio Antunes, 370.

Mais tarde nova construção, em 2019, realizada em parceria com o Governo Estadual – Programa Creche Escola, denominada EMEI Mirelle Michelle, localizada à Rua Lucio Antunes, 447.

Atualmente as duas escolas tanto a EMEI Ana Maria Tim Cezaro como a EMEI Mirelle Michelle estão atendendo a etapa da Educação Infantil creche e pré-escola em período integral e parcial.

A oferta do atendimento da criança de 6 anos é realizada pela escola EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui, antiga EM Bairro Limoeiro, iniciando o 1º ano da etapa do Ensino Fundamental.

As unidades relatadas que atendem a etapa da Educação Infantil e início do Ensino Fundamental reconhecem a importância desta oferta e priorizam o trabalho da seguinte forma:

“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art. 29, Lei 9394/96).

A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988.

Em 2022 o município contava com 331 crianças na primeira infância, correspondendo ao percentual de 7,80%, sendo 61,93% de cor branca, 3,32% preta e 34,74% parda. Fonte: Maria Cecília Souto Vidigal primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.

O percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (creche), em

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2023, representava 39,15%, acima da taxa mais recente do Brasil de 37,76% e próximo da meta do Plano Nacional da Educação de 50%. Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2022).

O percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 e 5 anos, em 2023, era de 96,70%, também acima da média mais recente do Brasil de 89,95% e próximo da meta do PNE de 100%. Fonte: ibge/inep

Destas matrículas da pré-escola 59,49% representavam a cor branca, 1,27% preta, 37,97% parda e 1,27% ignorada, e na pré-escola 57,29% a cor branca, 3,13% cor preta, 36,46% parda e 3,13% ignorada.

A Municipalidade reconhece que esta fase é o principal período de desenvolvimento, de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial em ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades.

A Rede Municipal de Ensino oferece este atendimento garantindo às especificidades elencadas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Base nacional Comum Curricular- BNCC e nos conteúdos do Currículo Paulista e, recentemente, a publicação da Resolução CNE/CEB N, 01 de 17 de outubro de 2024 que institui AS Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Atualmente oferece atendimento a 181 crianças na etapa da Educação Infantil (creche e pré-escola) e 52 alunos do Ensino Fundamental (1º ano), na Rede Municipal de Ensino.

A meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Nosso município, no entanto, já atende 100% desta demanda.

Apesar dos órgãos oficiais demonstrarem Índice de necessidade por creche (INC) de 47,72% em dados de 2019, afirmamos que, atualmente, este entrave já está superado,

Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa segundo nível/etapa de ensino 2025

Nível/Etapa de ensino	Municipal
Creche	83
Pré-escola	98
Anos Iniciais (1º ano)	52
Total	233

Matrícula na Educação Infantil por dependência administrativa 2013 – 2025

Ano	Educação Infantil- Municipal
2013	168
2014	199
2015	169
2016	178
2017	192
2018	189
2019	184
2020	174
2021	159
2022	152
2023	175

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2024	189
2025	233

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Sinopse Estatística. Nota: A partir de 2021, inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

Matrícula na Creche por dependência administrativa 2013 – 2025

Ano	Educação Infantil (creche) – Municipal
2013	45
2014	54
2015	46
2016	58
2017	58
2018	71
2019	71
2020	64
2021	64
2022	65
2023	79
2024	79
2025	83

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Sinopse Estatística. Nota: A partir de 2021, inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva

Matrícula na Pré-escola por dependência administrativa 2013 – 2025

Ano	Educação Infantil (pré-escola)- Municipal
2013	123
2014	145
2015	123
2016	120
2017	134
2018	118
2019	113
2020	110
2021	95
2022	87
2023	96
2024	96
2025	98

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Sinopse Estatística. Nota: A partir de 2021, inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva

Matrícula no Ensino Fundamental por série/ano

Ano	Ensino Fundamental (1º ano)- Municipal
-----	---

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

32



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2013	43
2014	64
2015	61
2016	75
2017	47
2018	80
2019	59
2020	52
2021	59
2022	50
2023	46
2024	46
2025	52

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Sinopse Estatística. Nota: A partir de 2021, inclui matrículas da Educação Especial Exclusiva.

Matrícula na Educação Básica segundo tipo de jornada, dependência administrativa e nível/etapa de ensino 2023

Nível/Etapa	Tempo Parcial	Tempo Integral	Total
Educação Infantil (Creche)	9	70	79
Educação Infantil (Pré-escola)	96	-	96
Ensino Fundamental (1º ano)	13	-	13
Total	118	70	188

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Sinopse Estatística. Notas: 1) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula

A Rede Municipal também oferta modalidade Educação Especial, com crescimento significativo da demanda de crianças especiais, necessitando reorganização no cotidiano escolar e adequações prediais.

Os alunos especiais na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (1º ano) totalizam 7 (sete), apresentando Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, atrelado a outras síndromes, em especial o TDH.

A criança pequena precisa experimentar cantigas, brincadeiras, convivência de rodas, história, entre outras atividades criativas e estimulantes. Essas variadas manifestações estão relacionadas ao cotidiano e permitem a interação com o ambiente.

Vários aspectos são importantes considerar na oferta deste atendimento, tais como atuação na área da cultura, esporte, meio ambiente, acesso e acessibilidade às diferentes formas de convivência e linguagem, entre outras.

Por outro lado, está o desafio do financiamento dessa modalidade educacional para garantir o que estabelece o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal: "assistência



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas.

Está demonstrado que a Educação Infantil é um poderoso meio de socialização e estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso é ainda mais evidente para as crianças de famílias mais vulneráveis, que em geral recebem menos proteção e estímulos em casa.

Diante desse contexto, se faz necessário construir política educacional inclusiva, que considere os suportes teóricos, os procedimentos pedagógicos e metodológicos, os recursos financeiros para publicitar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil.

O desafio destina-se à sociedade, à família e ao poder público. Outro fator preponderante para a materialização da educação inclusiva é a implantação de política de inclusão das crianças de zero a cinco anos de idade com necessidades especiais nesta primeira etapa da Educação Básica, contamos para esta oferta com sala multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado- AEE, instalada na escola EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui.

As crianças especiais também são atendidas na instituição APAE, do município de Auriflamma, para habilitação, reabilitação e prevenção em saúde nos casos pertinentes.

3.2 Setor da Saúde

Com a articulação entre todas as políticas públicas voltadas a qualificação do atendimento à gestante, puérperas e crianças desde o seu nascimento, podemos implementar medidas que assegurem um prognóstico materno e fetal favorável, podendo assim prevenir agravos à saúde de ambos, influenciando positivamente nos índices de aleitamento materno, consequentemente reduzindo taxas de mortalidade materno infantil e promovendo qualidade de vida e desenvolvimento intelectual, cognitivo e motor, proporcionando às crianças, o crescimento saudável.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Guzolândia, visa reafirmar ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades".

É direito social, inerente à condição de cidadania, que deva ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, a saúde, sendo assim apresentada como valor coletivo, um bem de todos.

No município de Guzolândia contamos com 1 (uma) Unidade Básica de Saúde- UBS denominada Circa Ferreira Soares Mattos, 1 (uma) Unidade da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Centro de Atendimento Integrado Maria Hadad Maschio e 2 (duas) Equipes de Atenção Primária (eAP), que atendem a população garantindo, direito fundamental, reduzindo riscos de doenças e de outros agravos, assim como as crianças de 0 a 6 anos e seus familiares. Atualmente está em fase de processo mais uma Unidade Básica da Saúde.

Para que os serviços na área da saúde sejam ofertados contamos com diversos profissionais: 3 enfermeiros, 4 médico clínico geral, 1 ginecologista, 1 cardiologista, 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

pediatra, 1 psicólogo, 1 psiquiatra, 4 dentista, 1 fisioterapeuta, 1 fonoaudiólogo, 1 nutricionista, auxiliares de enfermagem e técnicos.

Quanto à cobertura da atenção primária à saúde contamos com percentual em 2021 de 61,23 %, em 2022 de 46,48% e em 2023 de 93,99%. Fonte: Ministério da Saúde - e-Gestor (2021 - 2023)

Em relação cobertura vacinal infantil o percentual de 83,64% para BCG, de 70,91% para Hepatite B, 70,91% para Penta, 70,91% para Tríplice Viral 1ª dose e 74,55% para Tríplice Viral 2ª dose. Fonte: Ministério da Saúde-Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) (2023)

Referente aos partos de mães adolescentes (até 19 anos) em 2022, foi de 9,30 % assim como o percentual de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal de 72,9%. Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS (2010 - 2022)

O Aleitamento materno em menores de 6 meses de idade tem índices de 54,81%. Grupos de gestantes até puerpério odontológico da gestante pré-natal 8 consultas. Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2022)

A Altura das crianças de 0 a 5 anos 95,77% considerada adequada, Peso baixo em crianças de 0 a 5 anos 1,92% enquanto que o Peso elevado em crianças de 0 a 5 anos 8,85%. Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2022)

Os casos relacionados à gravidez na adolescência conta com percentual de 29,03%, percentual de nascidos vivos com menos de 2500g é de 8,06%. Fonte: <https://imapi.org/perfil/guzolandia-sp>

Casos de internação de crianças menores de 5 anos por pneumonia ou gastroenterites 0,58% e de mortalidade na infância com para 1000 nascidos vivos é de 16,13%. Fonte: <https://imapi.org/perfil/guzolandia-sp>

Satisfatoriamente temos também outros dados cujos percentuais atingem 100% de cobertura como as visitas domiciliares nos primeiros 10 dias de vida de equipes da atenção básica que participaram do PMAQ 2º ciclo e fizeram visitas domiciliares nos primeiros 10 dias de vida, a cobertura de imunização de crianças que receberam o primeiro reforço da DTP, cobertura da atenção básica de saúde da população coberta pela atenção básica Fonte: <https://imapi.org/perfil/guzolandia-sp>

Há também campanhas de conscientização realizadas pelo Departamento de Saúde ao longo do ano são: Janeiro Branco sobre a importância do cuidado em Saúde Mental, Janeiro Roxo sobre a conscientização acerca da Hanseníase, Setembro Amarelo sobre a prevenção ao Suicídio, Outubro Rosa sobre o câncer de mama, Novembro Azul sobre o câncer de próstata, e o Dezembro Vermelho para prevenção da HIV/AIDS e outras IST.

Recentemente contamos com Programa de escovação supervisionada nas escolas onde o profissional odontólogo ou agente comunitária ou ainda o auxiliar acompanha as crianças.

Para aprimorar este atendimento Guzolândia possui programa de visitação domiciliar de forma a adotar medidas de orientação às famílias vulneráveis sobre cuidados com saúde, alimentação e estímulos adequados. Esta prática permite priorizar algumas ações como visitas das equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), programas assistenciais ou intervenções urbanísticas para prover as crianças com parques ou outros equipamentos lúdicos.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Setor Nutrição

O Setor de Alimentação do Município reconhece que a alimentação na primeira infância constitui-se em elemento primordial no desenvolvimento da criança.

Preocupa-se em condicionar hábitos alimentares saudáveis para propiciar o crescimento físico, fisiológico e intelectual da criança a contar da gestação, estendendo este desenvolvimento para o excedente da sua vida, preocupa-se em proteger o organismo contra infecções, concedendo nutrientes indispensáveis para a constituição de todos os sistemas corporais.

O município oferece merenda escolar aos alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, preparada de acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

O Programa tem como principal objetivo fortalecer o neurodesenvolvimento infantil a partir do apoio planejado e sistemático, como metodologia específica para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do programa.

O setor trabalha no sentido de ofertar alimentos saudáveis com qualidade e em quantidades adequadas para as diferentes faixas etárias, considerando os hábitos alimentares e a cultura local.

A oferta de produtos em sua maioria in natura ou minimamente processados, adquiridos da agricultura familiar regional na forma de preparações saborosas e diversificadas para atender a demanda, assim como preparações especiais que atendem os escolares com Necessidades Alimentares Especiais.

Os dados abaixo demonstram a oferta de refeições diárias sendo:

Refeições	Quant.
Cafê da manhã	220
Lanche da manhã	463
Almoço	250
Lanche da tarde	350
Cafê da tarde	145
Jantar	110
Total	1.538

3.4 Setor da Assistência Social

A área de Assistência Social visa suprir as necessidades sociais por meio do conjunto ordenado de ações e de garantias de direitos de Proteção social básica e especial, constituída por conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, para tanto, atua no sentido de desenvolver potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários ou mesmo reconstruí-los.

Estas proteções sociais, tanto básica, como especial, são ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

As crianças de 0 e 6 anos são beneficiadas por ações desta área com diversos programas e projetos.

No Cadastro Único e Bolsa Família, instituído pela Lei n. 14.601/2023, podemos afirmar, dados de 2024, onde 262 famílias são atendidas por este programa com 723 pessoas inscritas e beneficiárias abrangendo investimento de R\$ 170.883,00, benefício médio de R\$

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

652,23. Fonte: IBGE - Censo Demográfico; SAGI-Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério do Desenvolvimento Social (2023).

Contamos também com quantitativo de 723 do Benefício de Renda e Cidadania – BRC, 236 Benefício Complementar - BC, 138 Benefício da Primeira Infância – BPI. Contamos também com benefícios: gestantes, nutrízes, crianças com idade entre 7 a 12 anos incompletos, adolescentes.

Considerando que o Programa Bolsa Família é um Programa Social do Governo Federal, que além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social, torna-o de suma importância para as famílias.

Atualmente no município, foi identificado 25 gestantes que podem receber benefício extra durante a gestação, ou seja, pessoas que já recebem o Bolsa Família e estão gestantes.

Outro Projeto que Guzolândia oferece é o Projeto Estadual do Leite VIVALEITE sob a orientação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) tem como objetivo principal oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo, enriquecido com Ferro e Vitaminas A e D, às crianças na faixa etária de 06 meses até 5 anos e 11 meses, com renda per capita de ½ salário mínimo.

Atualmente existem 91 crianças inscritas no Programa Viva Leite, inseridas em decorrência da condição socioeconômica, não por índice de desnutrição (os dados referentes a desnutrição, são aqui considerados sobre a obesidade, sobrepeso e insegurança alimentar) identificados mediante pesagem e medidas.

Cada beneficiário do Programa Viva Leite recebe 15 litros de leite fluido, pasteurizado e integral por mês.

Alguns dados oficiais nos remetem a percentuais tais como pais ausentes percentual de 5,88%, número de registros de nascimento somente em nome da mãe apenas (nome do pai ausente na certidão). Fonte: Portal de Transparência do Registro Civil (2022)

Não consta notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos. Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2010 - 2022)

4. DIRETRIZES POLÍTICAS E TÉCNICAS

- Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO, na Lei Orçamentária Anual–LOA e no Plano Plurianual–PPA;
- Articulação e complementação com o Plano Nacional e o Estadual da Primeira Infância;
- Perspectiva de ações ao longo de 10 anos;
- Elaboração conjunta do Plano com a sociedade e as crianças;
- Atribuição de prioridade para as regiões municipais com maior vulnerabilidade e risco social.
- Integralidade: o plano abrangendo todos os direitos da criança;
- Intersetorialidade: as ações realizadas de modo intersetorial e integrado;
- Enaltecimento: dos processos que gerem a proteção, a promoção e a defesa da criança;
- Valorização e qualificação dos profissionais: especialmente daqueles que atuam diretamente com as crianças na primeira infância e suas famílias, ou aqueles cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças.
- Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores.

5. METAS

Meta 1: Consolidar um modelo de Formação Continuada para todos os profissionais que atendem a demanda da Primeira infância.

Meta 2: Adequar e ampliar a estrutura física e mobiliária dos prédios escolares com equipamentos, materiais didático pedagógicos garantindo acessibilidade.

Meta 3: Ampliar os espaços lúdicos e acessíveis com diversos equipamentos para garantir o direito de brincar das crianças nos espaços públicos.

Meta 4: Ampliar a participação das famílias nas ações intersetoriais.

Meta 5: Implementar os parâmetros de qualidade da Educação Infantil.

Meta 6: Oferecer atendimento de tempo integral aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Meta 7: Adotar trabalhos que desenvolvam temas do meio ambiente na Educação Infantil.

Meta 8: Manter Programa Saúde na Escola- PSE

Meta 9: Garantir que todas as crianças, inseridas no Cadastro Único, tenham assegurados seus direitos.

Meta 10: Realizar melhorias nos espaços de lazer e recreação (parque, escolas, praças);

Meta 11: Ofertar creche e pré-escola nas férias para mães trabalhadoras;

Meta 12: Instituir ações preventivas e de planejamento familiar, principalmente com adolescentes a fim de evitar gravidez;

Meta 13: Garantir profissionais especializados para atendimentos na área da saúde: (Neuropediatra e Terapia Ocupacional).

Meta 14: Adequar o atendimento aos eixos do ODS- Objetivos Desenvolvimento Sustentável.

Meta 15: Intensificar o cuidado com recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

Meta 16: Capacitar as equipes especializadas para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus-tratos e negligência.

Meta 17: Garantir a segurança e Proteção Notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 6 anos.

Meta 18: Promover ações específicas de cuidado e proteção que garantam um atendimento humanizado a crianças em situação de vulnerabilidade.

Meta 19: Manter Projeto de Saúde Bucal.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento refere-se a um processo organizado de supervisão e verificação das atividades realizadas do plano, para verificar se ele é capaz de alcançar os resultados planejados e metas propostas.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

A avaliação é um processo científico que mede o sucesso do plano no cumprimento das ações planejadas para que possamos seguir ou replanejar.

O Monitoramento e a avaliação de resultados adquirem especial importância quando entendemos quais pontos manter, melhorar ou mudar, portanto deve desempenhar um papel decisivo, vistas como ferramentas de gerenciamento que ajudam a manter um controle sobre as atividades do PMPI, bem como elevar o nível de desempenho.

Fica estabelecido o período de dois anos a revisão deste plano iniciando pela análise das metas, passando pelo planejamento e replanejamento e ratificando com as avaliações contínuas.

7. FINANCIAMENTO E GESTÃO

Financiamento e gestão são temas ligados indissolavelmente, portanto a intenção é criar um ambiente que garanta participação coletiva para tomada de decisões, que consiga a superação de um sistema seletivo e excludente e, ao mesmo tempo, mantenha a autonomia e colaboração, elementos essenciais da democracia.

Estabelecer práticas que garantam fontes de recursos, para financiar as propostas deste plano, a melhoria de sua qualidade, nas diferentes áreas e modalidades, contando com recursos das diferentes instâncias: federal, estadual e municipal.

Dessa forma, faz-se necessário realizar previsão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

8. LISTA DE SIGLAS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CT - Conselho Tutelar ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF - Estratégia de Saúde da Família
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
OMS - Organização Mundial de Saúde
PBF - Programa Bolsa Família
PMPI - Plano Municipal para Primeira Infância
DMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura
DMS - Departamento Municipal de Saúde
SUAS - Sistema Único da Assistência Social

9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, Brasília:MEC/SEC, 2006.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009. BRASIL.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, Brasília: MEC/SEC, 2006.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação – PNE Brasília, 2014.

_____. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

_____. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Políticas Públicas para a Primeira Infância.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Base Nacional Curricular Comum 2017.

Resolução CNE/CEB N. 01 de 17 de outubro de 2024

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<http://www.ibge.gov.br>)

<https://imapi.org/perfil/guzolandia-sp>

Escala de avaliação de ambientes de aprendizagens dedicados à primeira infância [livro eletrônico] / Maria Vasconcelos Ferreira...[et al]. -- São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: REBECA DA SILVA ALMEIDA

ATIVIDADE

O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA ESCOLA.



O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA CIDADE.



Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

41





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: LVIZ MICHEL

ATIVIDADE

O QUE EU GOSTO NA MINHA ESCOLA.



O QUE EU NÃO GOSTO NA MINHA ESCOLA.



Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

42





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME:

ISABELLA

VITÓRIA

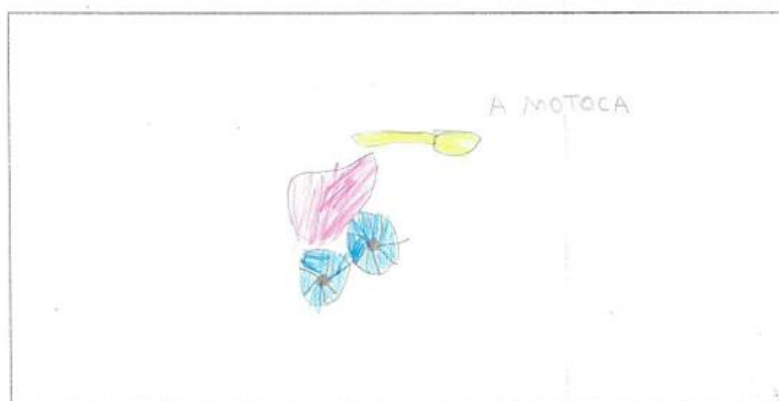
ETAPA 1-B

ATIVIDADE

O QUE EU GOSTO NA MINHA ESCOLA.



O QUE EU NÃO GOSTO NA MINHA ESCOLA.



Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

43



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



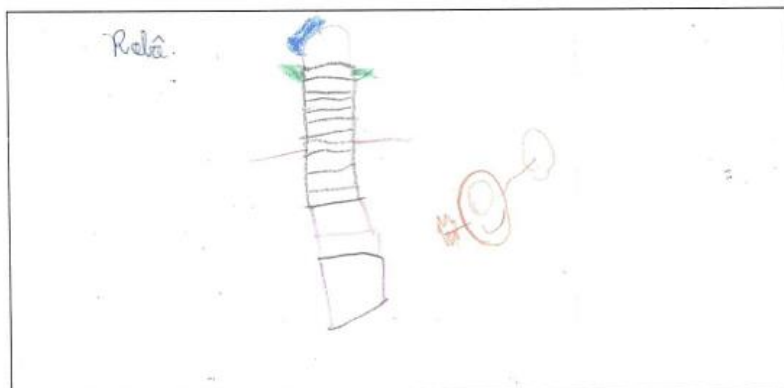
Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: TAULIS
ETAPA I - A

ATIVIDADE

O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA ESCOLA.



O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA CIDADE.



Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

44



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

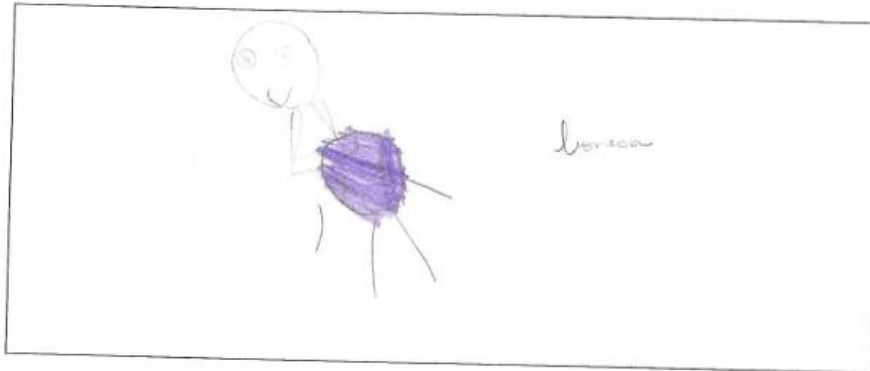
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME:

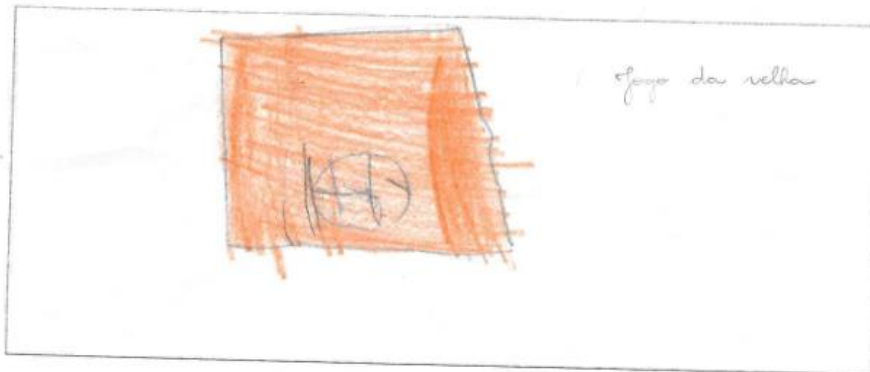
ANA VITORIA DA SILVA VALIMA

ATIVIDADE

O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA ESCOLA.



O QUE EU GOSTARIA QUE TIVESSE NA MINHA CIDADE.



Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

45





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2336, de 26 de junho de 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO LAR BATISTA DE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a entidade: **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 60.958.972/0004-68, com sede na Rua Guaianazes, s/n, Chácara do Orfanato, no município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O valor da contribuição e a forma de repasse será estabelecida, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A entidade beneficiada celebrará Termo de Fomento ou Colaboração, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2337, de 26 de junho de 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), objetivando a reforma e ampliação da rede de iluminação da Praça do Jardim América, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo
02.09 - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
02.09.00 - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
27.813.0008.1.0454 - Melhoramentos nas Praças Pública de Lazer
4.4.90.51 - Obras e instalações.....R\$ 130.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2338, de 26 de junho de 2025

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito
Adicional Especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando a reforma
e adequação da arquibancada do Recinto de Exposição "José da Silva", com a seguinte
classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo
02.09 - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
02.09.00 - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
23.695.0017.1.044 - Melhoramentos no Recinto de Exposição
4.4.90.51 - Obras e instalações.....R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto
com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei
Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na
Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho
de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 177, de 26 de junho de 2025.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº. 1473 de 06 de
outubro de 2010, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

RESOLVE:-

Artigo 1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para compor a
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil "COMDEC" do Município de Guzolândia:

Coordenador:

NAIRA SANTANA FINENCIO

Membros:

OTÁVIO AUGUSTO DIOGO SILVA

JOSÉ RAFAEL TROLEIS BARBOZA

ALEX MATEUS GONÇALVES

ALICIO EMIDIO DOS SANTOS

JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
a portaria 066, de 11 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1612/2025. Contratado. **DOC COMUNICACAO 360 LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de vídeos institucionais da prefeitura. Valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Assinatura: 13/06/2025. Guzolândia-SP, 26/06/2025. Luiz Antônio Pereira de Carvalho- Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-1123 –CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

50





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1642/2025
Licitação nº 030/2025
Edital nº 017/2025
Pregão Eletrônico nº 016/2025
Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, que no dia 11 de julho de 2025 às 08h30min, será realizado o Pregão Eletrônico nº 016/2025, para **Contratação de seguro de veículos automotores, com empresa seguradora ou corretora de seguros**. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da "BLL" (www.bllcompras.com). O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município (www.guzolandia.sp.gov.br) e (www.bllcompras.com), podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, bem como no Setor de Licitação de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Guzolândia-SP, 27 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-1123 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24, e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

51





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1305/2025
Licitação nº 032/2025
Edital nº 019/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025
Tipo: Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, que no dia 15 de julho de 2025 às 08h30min, será realizado o Pregão Eletrônico nº 018/2025, para **Aquisição de gás GLS p45 para utilização nas escolas da rede de ensino do município**. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da "BLL" (www.bllcompras.com). O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município (www.guzolandia.sp.gov.br) e (www.bllcompras.com), podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, bem como no Setor de Licitação de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Guzolândia-SP, 27 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

52